



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 06/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS FORD FOCUS FASTBACK 2.0, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ADJUDICADA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na BR 158, Km 060, cep 97060-220, bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.632.369/0001-68 representada por Manoel Francisco Dalfolo Neto, portador da Cédula de Identidade nº 4032970131 e do CPF nº 561.020.700-68, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

## **CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 O fornecimento observará, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 O preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 07/2017, pela empresa contratada.

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a aquisição de 02 (dois) automóveis Ford Focus Fastback 2.0, conforme especificações constantes no Edital – Anexo I do Pregão Presencial 07/2017.

## **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/08/2017 e final em 31/07/2018.

## **CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS**

4.1 O preço ajustado é o especificado na proposta adjudicada no Pregão Presencial nº 07/2017, qual seja, R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais) a unidade, totalizando R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).





# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do empenho, sem nenhum custo adicional para a Câmara de Canoas.

5.2 Os veículos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, após o recebimento provisório pelo fiscal do contrato.

5.2.1 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os veículos poderão ser recusados de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, fazendo-se disto imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.2.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, no prazo que lhe restar daquele indicado no item 5.1.

5.3 A contratada garantirá a integridade dos veículos fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão dos materiais empregados e de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminando todos os serviços prestados ou produtos entregues.

6.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à fornecedora para as devidas correções e, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 passará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital do Pregão Presencial nº 07/2017, seus anexos e neste Contrato.

6.4. Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

## CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

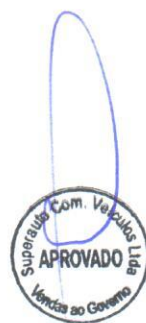
7.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita:

Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.1.2 Multa:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do pedido por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 100% (cem por cento), por inexecução total do contrato.





# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Multa de 1% do valor do pedido por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, podendo a Câmara Municipal de Canoas após rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

7.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito se:

8.1.1 O contratado comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 O contratado não puder cumprir o compromisso, em razão de o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.1.3 A rescisão ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

8.1.4 O contratado deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

8.1.5 Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

8.1.6 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1.1 A aquisição do objeto do presente contrato será autorizada pela autoridade competente.

9.1.2 A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA 10ª – DA GARANTIA

A garantia dos veículos, terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contagem da data da emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será acompanhada pelo servidor Marcus Vinícius dos Santos Ferreira, cujas atribuições compreendem:

11.1.1 Verificar as obrigações fiscais.

11.1.2 Autorizar a entrega/recebimento provisório e definitivo dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital;





# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;
- 11.1.4 Informar à contratada sobre a rejeição do(s) produto(s) e marca(s);
- 11.1.5 Opinar sobre o(s) pedido(s) eventual(is) de troca(s) de marca(s) e/ou produto(s);
- 11.1.6 Avaliar o(s) pedido(s) de troca da contratada, desde que comprovado ser a troca por produto de qualidade igual ou superior;
- 11.1.7 Caso surjam outras controvérsias ou dificuldades, fazer a devida instrução, para a deliberação da autoridade superior.
- 11.1.8 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanção.
- 11.2 A fiscalização por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual bem como pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação ou desconformidade com as normas exigíveis.

## CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 07/2017 e seus Anexos, integram este contrato, independentemente de transcrição.
- 12.2 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.
- 12.3 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2005 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- 12.4 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 01 de agosto de 2017.

  
Juarez Carlos Hoy  
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

88632369/0001-68

SUPERAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

BR 158, Km 60, nº 1500

CEP 97060-090

SANTA MARIA - RS

SUPERAUTO COM. DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 88.632.369/0001-68

Carlos Costabeber

CPF: 059057700-00

Manoel Francisco Dalfolo Neto  
SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA